

REGULAMENTO

PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS

- () MOTOCICLETAS: Limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
- () AUTOMÓVEIS: Limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

(marcar só uma opção, conforme veículo cadastrado acima):

Os Associados declaram ciência das regras ao benefício para proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros da VEM BRASIL, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como sujeito aos termos do Estatuto Social e do Regulamento no que couber, por analogia, e dos termos gerais que seguem abaixo:

DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO CONTRA PREJUÍZOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS

1 - Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado ou quem o represente no momento de evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do condutor do veículo associado.

2 – O valor limite disponível para o associado pelo benefício de proteção contra prejuízos materiais causados a veículos de terceiros é o valor indicado acima, sendo os valores cobrados do associado referentes a taxa administrativa do benefício e o restante ao rateio dos prejuízos efetivamente ocorridos.

3 - A cobertura de terceiro fica condicionada ao associado o pagamento de cota no valor de R\$ 300,00 ao PAM.

4 - Apenas terão cobertura prejuízos advindos de colisão causados a VEÍCULOS DE TERCEIROS, com exclusão de qualquer outro tipo de prejuízo.

5 - O associado terá direito ao uso até o limite dos valores limites do benefício acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

6 – O benefício iniciará às 00 horas do dia da adesão. Em caso de inadimplência, o associado perde qualquer direito ao benefício imediatamente após o vencimento. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento do PAM (pagamento e revistoria, para reativação dos benefícios as 00h do dia subsequente).

7 – O associado optante se obriga:

7.1 - A entregar à VEM BRASIL, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pelo benefício citado no presente termo de adesão, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

7.2 - Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expreso consentimento da VEM BRASIL, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento.

7.3 - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

8 - SÃO CONSIDERADOS EVENTOS EXCLUÍDOS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS:

8.1 – Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, descendente, cônjuge e irmão, ou qualquer outro parente com parentesco até 3º grau bem como pessoas que com ele resida ou dele dependa economicamente;

8.2 - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

8.3 - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

8.4 - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

8.5 - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

8.6 - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

8.7 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo condutor, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

8.8 – Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar a si ou a terceiro.

8.9 – Danos que não seja essencialmente materiais a veículos. Tais como danos pessoais, corporais, morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos e cargas transportadas, etc.

8.10 – O terceiro não terá direito à remoção do veículo através de reboque. Caso seja necessário reboque, içamento e outros serviços adicionais, também não estarão incluídos na cobertura.

8.11 – Demais excludentes constantes no regulamento do PAM, por analogia, no que couber.

9 – Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do PAM, que segue em anexo, que se encaixarem nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

Contagem/MG, ____ de _____ de 2021.

Nome Legível do Associado